

O «Diário Oficial» não será publicado às segundas-feiras.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 719, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem á Camara dos Deputados.

SECRETARIAS «Do» ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 do mez passado, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Additamento ao expediente de 29 do novembro ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 26 e 27 do mez passado.

Ministerio da Guerra—Portarias de 29 do mez findo — Expediente de 21 a 27 do mez passado — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente de 30 de novembro findo e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 30 do mez passado, da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal:

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Certificado do da Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 719 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1900

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n.º 719, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa, até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de novembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.783—DE 1 DE OUTUBRO DE 1900

Concede autorização á Sociedade Anonyma Minas de Cobre de Camaquã para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Minas de Cobre de Camaquã, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Minas de Cobre de Camaquã para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 3.783, DESTA DATA

I

A Sociedade Anonyma Minas de Cobre de Camaquã é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não osteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de coincidência pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900.—Alfredo Maia.

Traducção — Repertorio n.º 1.940. Acto de vinte de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove.

Minas de Cobre de Camaquã (Brazil). Sociedade Anonyma. Constituição. Cartorio de Manoel Scheyven, notario em Bruxellas, rua du Moniteur n.º 8. Anno mil oitocentos e noventa e nove, vinte de dezembro. Perante nós, Augusto Scheyven, notario, residente em Bruxellas, compareceram:

1.º O Banco de Outremmer (Companhia Internacional para o commercio e industria), sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas, aqui representada pelos Srs. Joseph Devolder, morador em Ixelles, rua de Stassarte n.º 141, presidente do conselho administrativo e Jean Cousin, engenheiro, morador em Saint-Gillesles, Bruxellas, chaussée de Charlesroi n.º 26, administrador da referida sociedade

2.º A Société Belge Brésilienne, sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, rua de Toulouse n.º 32, aqui representada por dois dos seus administradores, os Srs. Louis Nève, engenheiro, morador em Saint-Leonard, e Andred Dumont, professor de exploração de minas na Universidade de Louvain, morador nesta cidade, rua des Joyeux Entrées.

3.º O Sr. Dr. José Gonçalves Chaves, engenheiro civil, e sua esposa D. Maria Isabel Caldas Chaves, proprietario, residentes ambos em Pelotas (Brazil), aqui representados pelo Sr. Joseph Nève, doutor em direito, morador em Bruxellas, rua Passale n.º 8, em virtude dos poderes que elles lhe conferiram, segundo a procuração recebida em original por Manoel Scheyven, notario abaixo assignado, em vinte e oito de novembro passado, da qual um traslado ficará annexo aos presentes.

4.º O Sr. Eugène Denis Vaudenbogarde, doutor em direito, morador em Bruxellas, rua do Magistrat n. 8.

5.º O Sr. Eugène Haijot de Termicourt, proprietário, morador em Bruxellas, rua de la Loi, n. 84;

6.º O Sr. Baron Joseph Hervyn de Lettenhove, proprietário, morador em Bruxellas, rua de l'Activité n. 21; e

7.º O Sr. Alexis Laurent, major reformado, morador em Saint Gilles, Bruxellas, rua de Victoire, n. 180, os quaes comparecentes requereram ao notario abaixo assignado de lavrar, em seguida, os estatutos de uma sociedade anonyma.

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Constituiu-se uma sociedade anonyma sob a denominação de *Mines de Cuivre de Camaquã* (Brazil), sociedade anonyma.

Art. 2.º A séde social está estabelecida em Bruxellas, este termo comprehende todos os termos da agglomeração bruxelense.

A sociedade terá uma séde administrativa e uma representação official no Brazil.

Ella poderá ter outras sédes administrativas, succursaes, agencias ou escriptorios na Belgica ou no estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto o estudo, a compra, a renda, a locação, o arrendamento e a exploração de minas ou mineras, a venda e o tratamento dos combustiveis ou mineraes, e especialmente a valorização e a exploração sob todas as suas formas, seja no todo, seja em parte, das propriedades, direitos e privilegios mineiros, fazendo o objecto da escriptura aqui em seguida mencionados no art. 7.º

Para a realização do seu objecto, a sociedade pôde solicitar, obter ou adquirir todas as concessões perpetuas ou temporarias ou permitidas de exploração de terrenos contendo mineraes, fazer todos os contractos de participação ou de fusão com outras empresas analogas, crear todas as sédes de extracção ou usinas de exploração ou de transformação, e adquirir, possuir ou alugar todos os immoveis, uteis ou necessarios para os seus serviços.

Ella pôde interessar-se, por via de obtenção, de cessão, participação ou por qualquer outro meio, em todas as sociedades ou empresas similares, ou cujo objecto for de utilizar os productos de sua extracção ou de sua fabricação ou de os transportar.

Ella pôde fazer em uma palavra todas as operações, trabalhos publicos, industriaes, financeiros ou commerciaes, que se liguem directamente ou indirectamente, no todo ou em parte, a um ou a outro ramo do seu objecto ou que for de natureza a favorecer ou desenvolver sua industria e seu commercio.

Art. 4.º A sociedade é constituída pelo prazo de trinta annos, que se principia a contar de hoje.

Ella poderá ser prorogada successivamente. Ella pôde ser dissolvida em qualquer epocha, de accordo com as condições previstas no art. 35 em seguida. Ella poderá tomar compromisso por um termo além da sua duração.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, BENS, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5.º O capital social está fixado em um milhão e quinhentas mil francos, representado por tres mil acções de capital de quinhentas francos cada uma. São creadas, além disso, seis mil partes de dividendos sem designação de valor. O capital social poderá ser ulteriormente augmentado ou diminuido por decisão da assembleia geral dos accionistas, convocada para esse fim. Salvo o que está dito abaixo, o augmento de capital será realizado exclusivamente pela criação de acções de capital, ou de valor, que não poderão ser emitidas abaixo de par e nenhuma emissão nova de acções de dividendo, partes de vantagens ou outros titulos de natureza similar poderão ser feitos, fora da excepção unica estipulada no paragrapho seguinte.

Reunido o conselho administrativo, deliberando por maioria absoluta de seis membros, está autorizado a elevar o capital quando elle o entender necessario a dous milhões e quinhentos mil francos, creando duas mil acções de capital novas, a cada uma das quaes elle poderá adicionar uma acção de dividendo. Estas acções novas poderão ser, seja dadas em troca de vantagens feitas á sociedade, sejam emitidas contra conversão em especies por subscrição, venda ou outras, ás taxas e condições que o conselho administrativo julgar conveniente.

Art. 6.º Em caso de augmento de capital contra especies, decidido pela assembleia geral dos accionistas, o direito de preferéncia para a subscrição ou compra dos titulos poderá ser concedido por um prazo fixado pelo conselho administrativo dos accionistas possuidores de titulos no dia da emissão.

Para exercer o direito de preferéncia, duas acções de dividendo darão o mesmo direito indivisivel, como uma acção de capital. Finalmente, o modo e as condições do direito de preferéncia serão fixados pelo conselho administrativo. O conselho administrativo poderá decidir que o feito por um proprietario de acções de capital ou de partes de dividendo de não usar de tudo ou em parte do seu direito de preferéncia não augmentará

a parte proporcional dos outros portadores de acções de capital ou do partes de dividendos.

Art. 7.º Bens :

O Banco d'Outremer (*Compagnie Internationale pour le commerce et l'industrie*) Société Belge Brésilienne, sociedade anonyma e o Sr. Dr. José Gonçalves Chaves, engenheiro civil, e sua mulher D. Maria Isabel Caldas Chaves, proprietarios, residentes ambos em Pelotas, aqui representados pelo Sr. Joseph Nêve, segundo se declara em seguida, fazem transferencia á presente sociedade :

1.º Dos direitos e privilegios de exploração das minas de cobre que pertenceram ao coronel João Dias dos Santos Rosa, situadas sobre as margens do Camaquã, 2.º districto de Caçapava (Estado do Rio Grande do Sul), assim como das machinas e material prestaveis á exploração das ditas minas que o Banco d'Outremer adquiriu dos Srs. Edmundo Berchont des Essarts, médico e do Dr. José Gonçalves Chaves, engenheiro civil, residentes ambos em Pelotas, e outros, segundo o acto lavrado a cinco de junho de mil oitocentos e noventa e nove, por Mr. Luiz Carlos Massot, notario e official do Registro, residente em Pelotas, transcripto no livro n. 47, folha noventa e cinco do registro geral do referido notario.

O dito acto menciona que os direitos e privilegios de exploração referidos foram concedidos por decreto de miperação do governo imperial do Brazil, em primeiro de agosto de mil oitocentos e oitenta e nove, numero dez mil trescentos e trinta e cinco.

2.º Da plena propriedade de seis quadras e vinte e meia braças de legua de sesmaria de terrenos (medida brasileira) ou seja perto de quinhentos e cincoenta hecctares, situados no terceiro districto de Caçapava (Estado do Rio Grande do Sul, Brazil), sobre as margens do Camaquã, no lugar denominado Minas de Cobre, que o Sr. e Sra. Chaves obrigaram-se a transferir, seja ao Banco d'Outremer, seja a qualquer pessoa ou sociedade, designados por elles, segundo, a escriptura passada por Mr. Massot, já citado, a nove de junho de mil oitocentos e noventa e nove, transcripta no livro n. 48, folha nove do registro geral do referido notario.

Os bens acima são justos, desembaraçados e livres de encargos, dividas e hypothecas e acceitos pela presente sociedade, taes como elles se encontram e contem, com á obrigação para ella de pagar as despesas de transferencia e impostos ulteriores.

3.º Dos estudos preliminares e trabalhos, diligencias e negociações, que foram feitos de commun accordo pelo Banco d'Outremer e a Sociedade Anonyma Belge-Bresilienne.

Art. 8.º Em troca e remuneração desses bens, são dados mil e quinhentas acções de valor de quinhentos francos cada uma, inteiramente salvas, com as mil e quinhentas partes de dividendos que ali são devidos, assim como as tres mil partes de dividendo disponiveis, segundo concessão das partes, applicadas ás acções de capital recebidas em troca dos bens ou subscritos em numerario, que os portadores dividirão entre si, segundo suas convenções particulares.

Art. 9.º As mil e quinhentas acções de capital restantes são subscritas em numerario pelos diversos comparecentes da maneira seguinte :

1.º O Banco d'Outremer (*Compagnie Internationale pour le commerce et l'industrie*) Société anonyme, oitocentas e setenta acções (870 acções.)

2.º La Société Belge Brésilienne, Société anonyme, quatrocentas e setenta acções (470 acções.)

3.º O Sr. e Sra. Chaves, cento e vinte acções (120 acções.)

4.º O Sr. Eugène Denis Vander bogarde, dez acções (10 acções.)

5.º O Sr. Eugène Hayrit de Termicourt, dez acções (10 acções.)

6.º O Sr. Baron Joseph Heraynde Lettenhove, dez acções (10 acções.)

7.º O Sr. Alexis Laurent, dez acções (10 acções.)

Total mil e quinhentas acções.

Esobre cada uma destas acções de capital, foi feito neste acto, em presença do notario e das testemunhas abaixo assignadas, por conta e proveito da sociedade, uma entrada de 25 % ou sejam ao todo, cento e oitenta e sete mil e quinhentos francos, que se acham desde já á disposição da sociedade.

Os subscriptores receberão por cada acção de capital subscrito uma parte de dividendo.

Art. 10. Os 75 % restantes a pagar, serão chamados quando o conselho administrativo o determinar.

O accionista que depois de previo aviso de quinze dias, feita por carta registrada, não satisfizer esta obrigação, paga a sociedade os juros calculados á razão de 6 % ao anno. O conselho administrativo poderá, além disso, depois de ter renovado em um prazo minimo de um mez, o aviso acima mencionado, declarar perdido o direito de accionista o fazer vender sem titulo na bolsa, por intermedio de um agente de câmbio, sem prejuizo do direito de reclamar judicialmente o que for devido, assim como todos os prejuizos causados.

Art. 11. As acções ficam nominaes, até á sua integralização, e antes disso nenhuma transferencia se poderá effectuar sem previa approvação do conselho administrativo.

Enquanto a importância total dellas não for totalmente paga, ellas poderão ser ao portador.

As partes de dividendo serão creditadas immediatamente ao portador.

Art. 12. Os accionistas não podem perder sinão a importância das suas acções na sociedade.

Art. 13. Os herdeiros ou credores de algum accionista ou portador de parte de dividendo não podem, sob qualquer pretexto, qualquer que elle seja, provocar nem a opposição dos sellos sobre os bens ou valores da sociedade, nem a liquidação e partilha do fundo social.

Elles deverão, no exercício dos seus direitos, referir-se aos inventarios e balanços sociais e ás deliberações da assembleia geral.

Art. 14. A sociedade não reconhece, quanto ao exercício dos direitos a exercer contra ella, sinão um só proprietario de cada acção de capital, assim como por cada parte de dividendo.

Art. 15. A sociedade pôde em qualquer tempo emittir obrigações, por decisão da assembleia geral. O conselho administrativo determinará as condições da emissão, o typo, a maneira da autorização e de reembolso.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO, DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco administradores, pelo menos, e de oito administradores no máximo, socios ou não, nomeados por seis annos no máximo, pela assembleia geral dos accionistas, e por ella revogaveis em qualquer época. Elles são substituídos por sorteio, de maneira que cada tres annos, a metade dos mandatos seja conferida a novos.

Os administradores sortidos são reelegiveis.

O mandato do conselho administrativo nomeado pela primeira assembleia geral, terminará com a assembleia geral ordinaria de 1903, nesta data, o conselho será nomeado por inteiro, e o sorteio definido no parapho precedente será posto em vigor.

A terminação do mandato de administrador será logar na reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 17. Si, a primeira assembleia geral, e após uma assembleia geral annual, a assembleia não confere todos os mandatos de administração previstos pelos estatutos, ella poderá considerar esses mandatos como vagos e autorizar o conselho administrativo, de accordo com o collegio dos commissarios, a conferir os ditos mandatos, conformando-se com as prescripções do art. 45 da lei sobre as sociedades.

Art. 18. O conselho administrativo elege de entre os seus membros um presidente.

Elle pôde delegar a gestão diaria da sociedade a um administrador delegado, que será igualmente encarregado da execução das decisões do conselho, confiar a representação da sociedade no Brazil a um dos seus membros ou a qualquer pessoa, mesmo estranha á sociedade, confiar a direcção do todo ou de uma parte ou ramo especial dos negocios sociais a um ou mais directores. Os conselhos fixarão os poderes e a remuneração de uns e de outros.

Art. 19. O conselho administrativo se reúne, por convocação e sob a presidencia do presidente, ou, em caso de impedimento deste, do mais velho dos administradores, cada vez que os interesses da sociedade o exigirem.

Deve ser convocado cada vez que tres administradores pelo menos o exijam.

A convocação indicará o logar da reunião.

Art. 20. O conselho administrativo não pôde deliberar e determinar legalmente sobre os assumptos figurantes em ordem do dia, sinão tendo pelo menos, presentes metade dos seus membros. As resoluções do conselho são tomadas pela maioria absoluta de votos. No caso de desempate o voto do presidente é decisivo.

Art. 21. As deliberações do conselho administrativo são constatadas por processos verbaes, assignados pelos que estiverem presentes as deliberações e aos votos. Esses processos verbaes são inscriptos em um registro especial.

As cópias ou extractos para produzirem fé em juizo ou fora delle, ou em qualquer parte, são assignados pelo presidente do conselho administrativo ou por dous administradores.

Art. 22. O conselho administrativo está investido dos poderes os mais amplos para a administração da sociedade. São da sua competência todos os actos que não o são pela lei ou pelos presentes estatutos, reservados expressamente á assembleia geral.

Especialmente por sua unica autoridade, elle decide de todas as operações que formam, de accordo com os termos do art. 3º acima, o objecto social. Elle fixa as despesas geraes de administração; elle organiza, dirige e fiscaliza a marcha da sociedade, elle adquire e aliena todos os bens, moveis ou immoveis, todas as concessões, estabelece todas as vias de transporte. Elle faz todos os contractos de exploração, participação, de alliança ou de arrendamento.

Elle decide e faz todos os empréstimos, faz a emissão das obrigações e dá todas as garantias e hypothecas.

Elle trata, transige, compromette, requer, tanto requerendo como defendendo, aceita todas as garantias, renuncia a todos os direitos reais, privilegios e acções resolutorias, dá um desembargo de todas as inscripções privilegiadas ou hypothecarias, transcripções, penhores ou opposições, mesmo que seja justificado o pagamento. Elle pôde delegar poderes especiais determinados, ou confiar missões permanentes, ou temporarias a um ou a muitos dos seus membros ou a qualquer outra pessoa, mesmo alheia á sociedade, fixar os emolumentos relativos a essas delegações e a essas missões.

Elle nomeia e demitte todos os agentes da sociedade, determina suas attribuições, fixa os seus salarios e emolumentos, assim como as suas cauções, si foram exigidas.

Art. 23. Todos os actos que interessam á sociedade, na falta de uma delegação dada por uma deliberação especial do conselho administrativo, serão assignados por dous administradores.

Os actos relativos á execução das resoluções do conselho administrativo, nos quaes um funcionario publico ou um official ministerial tenha que funcionar, especialmente os actos de venda, de compra ou de permuta de immoveis ou de concessões, os actos de constituição ou aceitação de hypothecas e desembargos com ou sem pagamento sob renuncia, todos os direitos reais, privilegios e acções resolutorias, serão validamente assignados pelo administrador allegado, assistido de um outro administrador; os quaes não tem a justificar com referencia a terceiros uma decisão preliminar do conselho.

As acções judiciais são intentadas e seguidas em nome da sociedade, ao cuidado do presidente do conselho ou do administrador delegado.

Art. 24. As operações da sociedade são fiscalizadas por dous commissarios no minimo e por quatro no maximo, associados ou não, nomeados por seis annos no maximo, pela assembleia geral dos accionistas e revogaveis em qualquer época por ella.

Elles são substituídos em virtude de sorteio tirado á sorte. Elles são reelegiveis.

Os mandatos cessam na reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 25. A missão e os poderes das commissões serão aquellos que lles designam os arts. 55 e 56 da lei de 18 de maio de 1886.

Art. 26. Cada administrador em garantia, privilegio e execução de um mandato, hypothecará 30 acções de capital; cada commissario 10 acções de capital.

Não se poderá dar baixa desta caução, sinão em virtude de uma decisão do conselho administrativo, depois da approvação regular, pela assembleia geral, do balanço do exercício terminado e no qual terão respectivamente findado as funções de administradores e commissarios.

A remuneração dos administradores e commissarios está definida no art. 39, em seguida. Contudo, a assembleia geral poderá decidir que lles seja abonado, independentemente dos seus gastos de mudança, um minimo fixo de emolumentos de antemão, para as necessidades de despesas geraes. Em nenhum caso a remuneração total de um commissario não poderá ser superior ao terço da de um administrador.

TITULO IV

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 27. A assembleia geral se compõe de todos os proprietarios de acções de capital ou de partes de dividendos.

Art. 28. A assembleia geral ordinaria se reúne de pleno direito na primeira terça-feira do mez de outubro, ás 11 horas da manhã, em Bruxellas, na sede social ou em qualquer outro logar designado no aviso de convocação para a reunião, pela primeira vez em 1901.

A assembleia geral pôde ser convocada extraordinariamente cada vez que o interesse social o exija. Ella o será, si uma quantidade de associados quaesquer, representando a quinta parte das acções, que formam o capital social, o requirirem indicando o objecto da reunião.

Art. 29. A assembleia geral, tanto ordinaria como extraordinaria se reúne por convocação do conselho administrativo ou dos collegios dos commissarios.

As convocações devem ser feitas pelas formas e prazos determinados pelo art. 60, da lei sobre as sociedades. As da assembleia geral ordinaria devem, obrigatoriamente, mencionar, entre os fins, a ordem do dia, a discussão das relações do conselho administrativo e dos commissarios, a discussão e adopção do balanço e conta dos lucros e perdas, e si tiver logar, a reeleição ou substituição dos administradores substituíveis.

Nenhuma assembleia geral pôde deliberar sinão sobre os assumptos postos em sua ordem do dia.

Esta deve conter toda a proposta que tiver sido feita por associados representando, pelo menos, a quinta parte do numero total das acções de capital e das partes do dividendo reunidas, em condições que ella seja communicada ao conselho administrativo, pelo menos 30 dias antes da assembleia.

Art. 30. Para assistir á assemblea geral, é preciso, quanto aos proprietarios de accções de capital ao portador ou de partes de dividendo, que elles tenham depositado seus titulos, pelo menos cinco dias antes da data designada para a assemblea geral na sede social ou nos estabelecimentos financeiros designados nos avisos de convocação, e, quanto aos proprietarios de accções de valor nominaes, que esses façam conhecer ao conselho administrativo, dentro do mesmo prazo de cinco dias, que elles assistirão á assemblea.

As certidões de deposito dos titulos ao portador ou a inseripção dos titulos nominaes devem ser feitas antes da abertura da sessão.

Art. 31. Todo o proprietario de accção de capital ou de parte de dividendo póde fazer-se representar na assemblea geral por um encarregado com poderes especiaes, contanto que este seja proprietario de accção de capital ou de parte de dividendo. O conselho administrativo poderá determinar a forma das procurações e exigir que ellas sejam depositadas na sede social pelo menos tres dias antes da assemblea.

Art. 32. Toda a assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho administrativo e na sua falta pelo mais velho dos dos administradores presentes.

Os outros membros presentes do conselho administrativo formam a mesa. O presidente designa o secretario e os dous escrutadores.

Art. 33. Todo o proprietario de accções de capital tem direito de voto nas assembleas geraes, e ali tem dous votos por cada accção que possuir.

Os portadores de partes de dividendo ali tem igualmente direito de voto, á razão de um voto por parte. Todavia ninguém póde, seja como mandatario, votar por um numero de accções de capital ou de partes de dividendo que exceda a quinta parte do numero total dos titulos creditorios ou ás duas quintas partes dos titulos pelo quaes elle vota.

Art. 34. As decisões da assemblea geral são, salvo os casos previstos no artigo antecedente, tomadas por maioria absoluta de votos, presentes ou representados.

Os votos se fazem levantando a mão ou por chamada nominal, salvo para as nomeações e revogações, actos para os quaes tem o logar o escrutinio secreto. No caso de nomeação, si nenhum candidato reunir a maioria absoluta, procede-se a um escrutinio de desempate.

Art. 35. Para derogar o artigo precedente, quando a assemblea geral tiver que decidir: 1º, de uma modificação dos estatutos; 2º, de augmento ou diminuição de capital social; 3º, da prorrogação ou da dissolução antecipada da sociedade, ella não poderá deliberar e decretar legalmente, sinão nas seguintes condições:

a) as convocações devem pôr o assumpto na ordem do dia; b) os que assistirem ou forem representados na reunião devem reunir a metade, pelo menos, das accções que formam o capital social.

Si esta segunda condição não for preenchida, uma segunda convocação será necessaria e a nova assemblea deliberará legalmente, qualquer que seja a importancia do capital representada pelos accionistas presentes ou representados.

Art. 36. As actas das assembleas geraes são assignadas pelo presidente, pelo secretario e pelos dous escrutadores. As cópias ou extractos, para serem apresentados em juizo ou fóra d'elle, são assignadas pelo presidente do conselho administrativo ou por dous administradores.

TITULO V

BALANÇO, DIVIDENDO, RESERVA

Art. 37. A 31 de maio de cada anno e pela primeira vez a 31 de maio de 1901, o conselho administrativo fará um inventario dos valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas e passivas da sociedade, com um annexo contendo todas as suas obrigações. Na mesma occasião, as escripturações sociaes são encerradas, e o conselho administrativo forma o balanço e a conta de lucros e perdas, nos quaes devem ser feitas as amortizações necessarias.

Assim se procede relativamente a esses documentos e nos prazos legais ás medidas de inspecção e de communicação, previstas pelos arts. 62, § 4º, e 63 da lei.

Art. 38. A assemblea geral ordinaria resolve sobre a approvação do balanço e da conta de lucros e perdas.

Art. 39. O excedente a favor do balanço, deduzidos os gastos geraes, compromissos sociaes e amortização necessaria, constitue o lucro liquido.

O lucro é repartido pela maneira seguinte:

1º. Cinco por cento para a reserva legal. Esta quantia, previamente retirada, cessará de ser obrigatoria quando a reserva attingir a decima parte do capital social;

2º, a quantia necessaria para pagar as accções de capital, 5 % da importancia da qual ellas se acharem isentas, seja pela constituição da sociedade, seja em virtude de chamada de fundos;

3º, sobre o remanescente:

a) 10 % aos administradores;

b) a somma necessaria para dar a cada commissario o torço da remuneração de um administrador. O restante será repartido

metade pelas accções de capital e metade pelas partes de dividendo.

Todavia a assemblea geral poderá, por proposta do conselho administrativo, destinar todo ou parte deste excedente a um ou a diversos fundos especiaes de reserva ou de provisto.

Art. 40. O conselho administrativo, dispõe pela melhor forma, a bem dos interesses da sociedade, o emprego dos fundos de reserva e dos fundos de provisto.

Art. 41. Os dividendos serão pagaveis nas épocas e nos logares indicados pelo conselho administrativo, que dará delles conhecimento á assemblea geral ordinaria.

Art. 42. Todos os dividendos que não forem recebidos nos cinco annos de sua exigibilidade ficarão prescriptos e ficarão pertencendo á sociedade.

TITULO VI

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 43. No caso de dissolução, por qualquer causa, e em qualquer tempo, a assemblea geral dos accionistas designará os liquidantes, determinará os seus poderes e fixará o modo da liquidação, de accordo com os arts. 112 e seguintes da lei das sociedades.

Art. 44. Em todos os casos de dissolução, depois de pagas as dividas e compromissos sociaes, se procederá logo ao reembolso da parte desembaraçada das accções, com os juros á razão de 5 % ao anno, desde o fechimento do ultimo balanço annual.

O excedente será dividido pela maneira seguinte:

50 % pelas accções de capital; 50 % pelas partes do dividendo.

No caso em que as accções de capital não se achem nesse tempo desembaraçadas todas em igual proporção, os liquidantes, antes de procederem a qualquer divisão das previstas acima, deverão occupar-se dessa divisião de situação e restabelecer o equilibrio, collocando todas as accções de capital no mesmo pé de igualdade absoluta, seja chamando fundos complementares a cargo dos titulos insufficientemente desembaraçados, seja por reembolsos anteriores em proveito dos titulos desembaraçados em uma proporção superior.

TITULO VII

DESIGNAÇÃO DE DOMICILIO

Art. 45. Para a execução dos presentes estatutos todo o associado designa domicilio na sede social.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. Uma assemblea geral, que terá logar logo depois da constituição da sociedade, fixará o numero dos administradores, procederá á sua nomeação, marcará os seus emolumentos e aquelles dos commissarios; ella poderá, além disso, resolver sobre os outros objectos que interessam a sociedade.

Art. 47. Por derogação do art. 21 dos presentes estatutos e para applicação do art. 54 § 2º da lei, pela primeira vez, o numero dos commissarios é de quatro.

São nomeados commissarios os Srs. Eugene Denis Vandenberghe, Eugene Hupis de Termient-Borem, Joseph Hernin de Lettenhove e Alexis Laurent, todos os nomeados declaram aceitar os cargos. Seu mandato terminará com a assemblea geral ordinaria de 1901.

RELAÇÃO DE REGISTRO

Os actos referidos recebidos por Mo. Luiz Carlos Mass at a 5 e 9 de junho de 1899, mencionam os registros seguintes.

O primeiro: Registro quatro folhas em traslado para Bruxellas-Sul, a 24 de novembro de 1899, vol. 400 folhas 59, n. 6.—Recebidos dous francos e quarenta centesimos.—O recebedor (assignado), *Symons*. E o segundo: Registrado quatro folhas, dous traslados a Bruxellas-Sul, a 21 de novembro de 1899, vol. 400, folhas 58 v. 8. Recebidos dous francos e quarenta centesimos.—O recebedor (assignado), *Symons*. Cujo acto, feito e passado em Bruxellas: Em presença de Pierre Jean Ponnet, morador em Saint-Jassten—Nord e Diendoné Dohard, morador em Scharbeek, testemunhas necessarias.

Feita a leitura, os comparecentes assignam com as testemunhas e conosco notario.—(Seguem-se as assignaturas)—Registrada oito folhas e seis traslados em Bruxellas—Este, a 22 de dezembro de 1899, vol. 965, ds. 20 v. 4. Recebido sete francos.—O recebedor (assignado), *Guillaume*.

ANNEXO

PROCURAÇÃO

No anno de mil oitocentos e noventa e nove, a vinte e oito de novembro.

Perante nós, Augusto Scheyron, notario, residente em Bruxellas. Compareceram o Dr. José Gonçalves Chaves, engenheiro civil e sua esposa, que o acompanha e autoriza, D. Maria Isabel Caldas Chaves, proprietarias, moradores ambos em Pelotas (Brazil) e residindo temporariamente em Bruxellas, hotel Mongelle, no Royale. Os quaes declaram pelos presentes constituir por seu procurador especialmente ao Sr. Joseph Nine, doutor em direito, morador em Bruxellas, rua Pascal

n. 8. Ao qual dão procuração para representá-los na constituição da Sociedade Anonyma Minas de Cério de Camaquã (Brasil), sociedade anonyma a estabelecer em Bruxellas; regular os estatutos e o capital social da dita sociedade; estabelecer as clausulas de condições que o mandatario determinar, em proveito da dita sociedade anonyma, todas as escripturas e especialmente a de plena propriedade de cerca de seis quadras e 20 1/2 braças de leguas sesmaria de terreno (medida brasileira), sejam cerca de 550 hectares, situados no districto de Caçapava (Estado do Rio Grande do Sul, Brazil), sobre as margens do Camaquã, no lugar denominado Minas de Cério, ficando expressamente entendido que a extensão acima determinada em hectares é dada a título de simples indicação; os outorgantes dão poder ao mandatario de passar a dita sociedade todos os bens, sem excepção nem reserva, fazendo o objecto de acto do compromisso de venda, recebido por Me. Luiz Carlos Massat, notario em Pelotas (Brazil), a 9 de junho de 1899, de que faz menção o registro seguinte:—Registradas quatro folhas, um traslado em Bruxellas-Sul, a 24 de novembro de 1899, vol. 400, folio 58 v. 8. Recebidos dous francos e quarenta centesimos.—O recebedor (assignado), *Symoens*.

Contratar todos os interesses e especialmente fazer transferir regularmente para o nome da sociedade anonyma referida, desde a sua constituição, todos os bens, a ella transferidos pelos constituintes; receber em troca e remuneração dos bens, acções da sociedade; sub-rever no maximo cento e vinte acções de quinhentos francos cada uma; fazer todas as entradas ou comprometter-se a fazê-las; tomar parte em todas as assembleas geraes extraordinarias que terão lugar logo após a constituição da sociedade; votar sobre todos os objectos da ordem do dia; nomear todos os commissarios administradores.

Para os fins acima, passar e assignar todos os actos e actas, eleger ou designar domicilio, subestabelecer e em geral fazer tudo quanto necessario for, promettendo os outorgantes ratificá-los. Cujo acto, feito e passado em Bruxellas: em presença de Pierre Jean Ponet, morador em Saint-Jassten-Nord e Dindonné Doulhard, morador em Schaeerbeek, testemunhas exigidas.

Sendo-lhes lida, os comparecentes a assignam com as testemunhas e conosco notario.—(Seguem-se as assignaturas). Registrado uma folha, tres traslados em Bruxellas-Este, a 1 de dezembro de 1899, vol. 962, fls. 91, v. 2. Recebido dous francos e quarenta centesimos.—O recebedor interino (assignado), *Laenen*.—Está conforme (assignado), *Augusto Scheyren*. Se-

gue-se o visto do Ministerio da Justiça do teor seguinte: Visto no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Van Moorsel, escripta no outro lado. Bruxellas, 4 de janeiro de 1900.—O director delegado, *François*. Antes deste reconhecimento se vê o visto do presidente do Tribunal de Primeira Instancia, residente em Bruxellas, para a legalização da assignatura do Sr. Scheyren, notario em Bruxellas, 4 de janeiro de 1900.—(Assignado), *G. von Moorsel*. (Estava ao lado deste visto o sinete do Tribunal.) Segue-se o visto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do teor seguinte: Visto para a legalização da assignatura do Sr. François, escripta acima.

Bruxellas, 4 de janeiro de 1900.—(Assignado) Pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, o director geral, *Alfred Vanden-Bulk*. (Ao lado estava o sinete do Ministerio, e um outro do mesmo Ministerio onde se lia—Gratis.)

Seguia-se o reconhecimento da assignatura do Sr. Alfred Vanden Bulk, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, feito pelo consul do Brazil em Bruxellas o Sr. Hermann Brism, em 4 de janeiro de 1900. Sellado com tres estampilhas consulares do Brazil, inutilizadas na forma da lei, importando as tres estampilhas em 5\$, e assignado pelo referido consul Hermann Brism, consul do Brazil (n. 632). Estavam dous sinetes do Consulado do Brazil. Seguia o reconhecimento da assignatura do Sr. consul do Brazil em Bruxellas, feito pelo Sr. inspector da Alfandega da Cidade do Rio Grande, do teor seguinte: Reconheço verdadeira a assignatura supra de Hermann Brism, consul do Brazil em Bruxellas, conforme o autographo archivado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio Grande, 26 de julho de 1900.—(Assignado) *Manoel Pereira Bastos Junior*, servindo de inspector. (Estava sellada com quatro estampilhas no valor todas de 550 réis, inutilizadas na forma da lei.)

De folhas uma a setima viam-se os carimbos do selo de um franco e 30 em cada uma, a folhas 15 tambem se via um selo de igual valor. Nada mais se continha no dito Repertorio, n. 1.940, que aqui vae fielmente traduzido, ao original me reporto.

Pelotas, 27 de julho de 1900. Eu, Urbano Martins Gama, traductor publico, o traduzi, o escrevi e o assigno. Estava á margem D. 126\$000. Sello 6\$600. Total, 132\$600.

Pelotas, 27 de julho de 1900.—(Assignado) *Urbano Martins Gama*. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de novembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 15 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º sargento da Brigada Policial desta Capital Quintiliano Ferreira da Costa, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da Brigada Policial.

—Devolveram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial daquelle Tribunal ás justicas de Portugal, a requerimento do Banco Rural e Hypothecario, para citação de Manoel Francisco dos Santos Devesa.

—Remetteram-se:

Ao coronel Antonio Machado Botelho Sobrinho, na comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, a sua patente de commandante da 28ª brigada de infantaria da guarda nacional da dita comarca;

Ao coronel Lindolpho José Vieira Ferraz, na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, as patentes do major Antonio Carvalho, capitães Ascanio Pedro Monteiro e Eduardo Augusto Koegnikam e alferes Pedro Candido da Silva, da guarda nacional da dita comarca;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, oito patentes de officiaes da guarda nacional da comarca de Tatuhy, no dito Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria;

Ao coronel-commandante da 10ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Bataias, no Estado de S. Paulo, a patente do capitão Antonio Camillo de Lellis.

Ao coronel commandante da 49ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Bataias, no Estado de S. Paulo, as patentes do major Antonio Candido Alves Pereira, capitães Antonio Barbosa da Silva Sandoval, Antonio Bento Teixeira Pinto de Sampaio, José Bento Teixeira de Sampaio e tenente Antenor Teixeira de Andrade;

Ao secretario da comissão central do Partido Republicano, na capital do Estado de S. Paulo, a patente do capitão João Barbosa da Silva Sandoval, da guarda nacional da comarca de S. Simão, no referido Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba, a patente do major Francisco Fernandes Lisboa;

Ao Sr. Capitulino Marinho Falcão, prefeito do municipio do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco, as patentes dos capitães Francisco Bezerra Carlos Lima Filho, Fausto Ottoni da Cruz Gouveia, José Tavares de Souza e Manoel Clementino de Freitas, da guarda nacional do referido municipio.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Luiz Truceo e o cidadão francez Elicha Obadia, residentes, o primeiro no Estado do Pará e o segundo na capital Federal.—Remetteu-se a portaria de naturalização do primeiro ao governador do referido Estado.

—Remetteram-se:

Ao Dr. Reynaldo Porchat a portaria de 28 de corrente, que o nomeou delegado fiscal do

Governo junto ao Collegio de S. Luiz de Itô, em S. Paulo;

Ao Dr. João Gonçalves Tourinho a portaria de 24 deste mez, que o nomeou delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

Rectificação

O subdito portuguez Eduardo L. Malheiro Dias, naturalizado brasileiro por portaria de 26 deste mez, é residente no Estado de São Paulo e não na Capital Federal, conforme foi publicado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:440\$, accessimos de vencimentos do lente cathedratico da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, relativos ao actual exercicio;

De 1:350\$300, obras sanitarias realizadas no hospital Paula Candido;

De 40\$, gratificação á menor Estephania, que extrahedulas no Tribunal do Jury;

De 31:134\$600, fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 143\$, obras feitas na 13ª estação policial;

De 6:440\$728, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant e consumo de gaz em o 3º trimestre;

De 1:442\$666, fornecimentos ao hospital Paula Candido;

De 109\$100, despesas miudas do Instituto Benjamin Constant;

De 3:221\$200, obras no proprio nacional da Praça da Republica n. 12.

Requisitaram-se providencias afim de ser entregue, como supprimento ao empréstimo deste Ministerio, a quantia de 6:000\$000.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento do officio n. 473, de 22 do corrente ;

Ao consul do Brasil em Hong-Kong, idem n. 42, de 5 de outubro ultimo ;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem, do aviso n. 97, de 20 do corrente.

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as contas dos fornecimentos ordinarios feitos a esta directoria geral, durante o mez de outubro ultimo, na importancia total de 5:148\$600; e as dos fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital Paula Cardoso, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, na importancia total de 68:781\$770 ;

Ao administrador dos Correios, o laudo do exame de validez de Lourenço Ribeiro da Silva.

Requerimentos despachados

D. Anna Corrêa da Costa. — Concedido o prazo de 60 dias. — Communique-se ao Sr. Dr. chefe do 1º districto.

Joaquim Lopes da Conceição. — Como parece ao Sr. Dr. chefe do districto ;

Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Soares Darlot. — De accordo com o parecer do Dr. chefe do districto.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

A. Ormundsen, consignatario do patacho nacional *Mirtil*, pedindo titulo definitivo de nacionalização do mesmo. — Passe-se o titulo.

Mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Botucatu, pedindo isenção de direitos de uma caixa contendo uma mesa para operações cirurgicas e os respectivos accessorios, importada para uso do estabelecimento de caridade a seu cargo. — Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Joaquim Ribeiro Guimarães, pedindo cumprimento de alvará de licença, para eliminação da clausula de usufructo em apolices que houve a titulo de bonificação. — Cumpra-se.

D. Maria da Gloria Correia, pedindo licença para transferir a Percy Murly Gotto o terreno de marinhãs n. 64, correspondente ao em que está situado o seu predio no morro do Cavallão em Nitheroy. — Proceda-se de accordo com os pareceres.

Bernardo Pinto de Lyra Corrêa, por si e por sua mulher D. Isabel Monteiro Braga, pedindo licença para vender o predio de sua propriedade edificado no terreno de marinhãs n. 375, da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — De accordo com os pareceres.

D. Marianna Angelica de Loureiro Fernandes, viúva do 1º tenente da armada Adriano Manoel Fernandes, pedindo pagamento da metade do montepio de marinha a que tem direito e que não lhe tem sido abonada desde 1895, por não haver a requerente justificado não existirem filhos do seu casamento. — Pague-se.

Processo de levantamento de fiança do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Oliveira. — Expeça-se guia, dê-se baixa o officio-se a Caixa de Amortização.

Processo de liquidação de tempo de serviço publico do lente cathedratice da Escola de Minas Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado. — De accordo com os pareceres, passe-se titulo.

Habilitação de D. Anna de Castro Andrade e Silva dos Santos Rosa, ao meio soldo dei-

xado pelo tenente-coronel reformado do exército João Ignacio de Andrade e Silva. — De accordo com os pareceres, não pôde ser attendido.

Habilitação de D. Joaquina Gomes de Sá ao meio-soldo e montepio deixados pelo tenente do exército Claudio Joaquim de Farias Mattos. — Expeçam-se os titulos: quanto a divida deixada pelo official, diga opportunamente a Directoria de Contabilidade.

Habilitação de D. Castorina Maria Felicia ao meio soldo e montepio deixados pelo ajudante machinista, guarda-marinha Paulino Henrique Laperrière. — Expeçam-se os titulos ; quanto ao sello, já está a materia resolvida por este Ministerio.

Habilitação de D. Justina Maria Rosa dos Prazeres ao meio soldo deixado pelo tenente da brigada policial da Capital Federal Antonio Alvaro Procopio da Costa. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

—Pelo Sr. director:

Martello Octavio, operario da officina de de machinistas do Arsenal de Guerra da Capital Federal, pedindo certidão de exercicio no periodo de setembro de 1897 a dezembro de 1899. — Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente do dia 29 de novembro de 1900

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 149—Devolvendo-vos a inclusa 2ª via da factura de aparelhos de physica importados pela Escola de Pharmacia dessa Capital, a qual acompanhou vosso officio n. 85, de 4 de setembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, a restituir aquella Escola, conforme pediu, a guia de preços que por engano veio junta ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 66, de 5 de julho ultimo e foi remetida a essa delegacia com a ordem desta directoria, n. 99, de 30 desse mesmo mez.

— A' Delegacia Fiscal em Cuyabá :

N. 24—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo declaratorio do montepio pretendido por D. Catharina Dutra, viúva do major do exército Benedicto Ribeiro Dutra, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, que providencieis para que a referida viúva apresente nova certidão do pagamento das contribuições, passada conforme exige o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1899, visto não poder ser aceita a que veio annexa ao processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 23, de 24 de agosto proximo findo.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 142—Declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao officio n. 52, de 7 de maio do corrente anno, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado, accetando a defesa apresentada pelo despachante geral Marcelino Lopes Catão, em justificação das faltas que lhe foram imputadas pelo Inspector de Fazenda Nacional Manoel Alves da Silva, fez cessar a pena de suspensão imposta ao referido despachante pela portaria n. 219, de 25 de maio de 1899.

N. 143—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, que a indemnização que compete ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Millet, pelos danos causados pela commissão do Lazareto de Tamandaré em terrenos de sua propriedade, como consta da carta rogatoria, que acompanhou o vosso officio n. 67, de 26 de junho

proximo passado, e que inclusa vos devolvo, afim de ser cobrada a revalidação, a que está sujeita, por não terem sido as estampilhas nella colladas inutilizadas na forma do art. 19 do actual regulamento, só poderá ser realizada mediante o accordo de que trata o decreto n. 686, de 10 de setembro findo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 94—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de Manoel Pacheco Agostinho, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 21 de agosto ultimo, e relativo a multa que lhe foi imposta á vista do auto de infração do regulamento approved pelo decreto n. 3.211, de 21 de fevereiro de 1899, lavrado em 16 de julho desse mesmo anno pelo fiscal dos impostos de consumo Carlos Infante de Castro, resolveu, por despacho de 19 do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 23 do mez proximo findo, dar provimento ao dito recurso, attenta a falta de auto de apprehensão, que annulla o respectivo processo.

N. 95—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, incluso vos devolvo o titulo provisório de nacionalização do vapor *S. Luis*, o qual veio junto ao vosso officio n. 49, de 21 de agosto proximo findo, afim de ser cobrado com revalidação, na conformidade do disposto nos arts. 19 e 56 do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro deste anno, o respectivo sello, sem o que não se poderá expedir o titulo definitivo pedido pelos proprietarios daquelle vapor, Gomes Pereira & Comp.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, recomendo-vos providencieis para que D. Maria Carolina de Almeida Monteiro, viúva do major reformado José da Costa Monteiro, apresente nova certidão do pagamento de joia e mensalidades para o montepio, de modo que satisfaça o que exige o art. 32 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1899, e pague a revalidação do sello a que está sujeita a inclusa justificação, em cujas estampilhas ha dizeres estranhos aos que devem conter, para serem legalmente inutilizadas, á vista do disposto no art. 52, letra a, combinado com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, afim de que possa ser expedido o titulo do mesmo montepio, de conformidade com o processo encaminhado com o vosso officio n. 116, de 21 de agosto proximo findo.

Ministerio da Marinha

Expediente de 21 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando haver providenciado no sentido de serem remetidos á Biblioteca Nacional, para os effectos do disposto no art. 2º, n. 2, da *Convenção de Brucellas*, de 15 de março de 1886, promulgada pelo decreto n. 10.188, de 17 de fevereiro de 1889, 63 exemplares dos avisos aos navegantes, publicados pela Repartição da Carta Maritima, em junho ultimo.

—Ao Ministerio da Marinha:

Rogando providencias no sentido de ser a Alfandega de Macaé habilitada com o credito de 82\$900, para occorrer ao pagamento do soldo e razão que compete ao invalido alli residente Joaquim Rodrigues dos Santos. — Communicou-se á Contadoria e á citada Alfandega.

Solicitando o pagamento da importância de 15:415\$165, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este Ministerio, de accordo com as facturas annexas á nota sob n. 163.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, recommendando que mande verificar si realmente existem a bordo do aviso *Vidal de Negreiros*, sem carga, os objectos constantes da relação que ora se lhe envia, afim de poder resolver sobre o requerimento do commissario José Diniz Villas Boas Junior, de que tratou no officio de 26 de outubro ultimo.

—Ao director do Hospital de Marinha, transmittido os pedidos de medicamentos, roupas, instrumentos chirurgicos e outros, para a Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba, e autorizando a providencia sobre o respectivo fornecimento, com as reduções exigidas pelo estado da competente verba orçamentaria.

—Ao Quartel General, declarando, em resolução à consulta do commandante do cruzador *Barroso*, e de conformidade com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 8.467, de 13 do corrente, que as praças de pret incluídas na companhia correccional perdem, enquanto ali permanecerem, metade da gratificação de voluntários, como perdem metade do soldo a que é equiparada tal gratificação, nos termos dos avisos de 7 de novembro de 1887 e 10 de setembro de 1891, expedidos pelo Ministerio da Guerra. — Deu-se conhecimento à Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio:

Declarando, com referencia ao officio n. 438, de 17 do corrente, ter aprovado o plano definitivo do traçado da popa do monitor *Maranhão*, para o fim de receber governo por leme duplo, não devendo, porém, ser adquirido no exercicio corrente material algum para os monitores em construção, porque qualquer supplemento que possa ter a verba respectiva será destinado a obras mais urgentes.

Recommendando que providencie afim de serem activadas as obras do cruzador *Benjamin Constant*, visto ser de absoluta necessidade que, em principio de janeiro do anno vindouro, esse navio saia em viagem de instrucção dos guardas-marinha alumnos.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul:

Transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe João Luiz Dutra e Antonio Antunes Braga Junior.

—A' Capitania do Rio:

Permittindo que Ludgero Modesto da Fonseca continue embarcado, como piloto, durante seis meses, em navios do commercio, afim de adquirir as habilitações necessarias para o exame que tem de prestar logo que termine esse prazo.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, seja habilitada a pagadoria deste Ministerio com a quantia de 1.400.000\$, para occorrer às despesas a seu cargo, durante o proximo futuro mez de dezembro;

Transmittindo a nota da despesa classificada pela Contadoria da Marinha, na importância de 280\$500, afim de que seja paga a lettra sacada pelo Consulado Brasileiro em Montevideo contra o Thesouro Federal;

Solicitando o pagamento, não só da quantia de 13.771\$951, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Arsenal e Commissariado, segundo as facturas annexas à relação n. 27, mas ainda da de 234\$320, de que é credor o capitão de fragata José Antonio da Silva Guimarães, conforme o processo de exercicio findo sob n. 3.460;

—A' Contadoria, autorizando a mandar entregar, não só ao commissario do cruzador *Primeiro de Março* a quantia de 12.600\$, sendo 9.000\$ para pagamento de vencimentos do corrente mez à respectiva guarnição e 3.600\$ para compra de frescos, mas também ao commandante do referido cruzador a im-

portancia de 177\$200, para attender a despesas de transporte de officiaes do mesmo navio, desta Capital à cidade de Santos.

—Ao Quartel-General, recommendando providencias no sentido de ser levado aos assentamentos do capitão de mar e guerra Alexandrino Faria de Alencar, o facto de ter servido na qualidade do chefe do Estado Maior da Divisão Naval, que levou o Sr. Presidente da Republica ao Rio da Prata, desde o dia em que daqui partiu até o em que chegou.

—A' Directoria da Escola Naval, declarando que nesta data é concedida, ao aspirante a guarda-marinha Raul Monteiro, licença por tres mezes, para tratar de sua saúde, conforme requereu seu pae, o Dr. João Caetano Monteiro.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso com os creditos de 1.315\$930, por conta da verba — Munições navaes — e 2.307\$510, por conta da verba — Combustivel — para attender a despesas a realizarem-se até o encerramento do actual exercicio. — Comunicou-se à Contadoria e à citada Delegacia.

—A' Contadoria, autorizando a admittir Alberto Augusto de Moura como addido à mesma Contadoria, sem vencimentos.

—Ao Presidente da 11ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury, pedindo dispensa de comparecer, como jurado, à referida sessão do mesmo Tribunal, o 1º escripturario da Contadoria da Marinha Diniz Affonso Rodrigues da Silva, visto causar sensível prejuizo ao serviço publico a falta desse funcionario.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o termo original da inspecção de saúde a que foi submettido, em 16 de outubro proximo passado, o pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata e seus afluentes Mauricio Vicente, aposentado por decreto de 4 de julho de 1898 e bem assim seis cadernetas pertencentes ao mesmo pratico.

—A' directoria da Escola Naval, declarando que, de accordo com a informação, é indeferido o requerimento em que Manoel do Lago, alumno paizano, repete de 1º anno da mesma escola; pediu ser admittido aos exames das materias do 2º.

—A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, transmittindo cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores presta esclarecimentos sobre a navegação no rio Amazonas e seus afluentes.

—A' Directoria da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, declarando que, para resolver-se sobre os pedidos de aposentadoria do pratico-mór da mesma barra, 2º tenente honorario, Miguel Moreira da Silva e dos praticos Mariano da Rosa Martins, de 1ª classe, e Manoel Silveira de Farias de 3ª, não só deve o primeiro ser submettido a inspecção de saúde, afim de verificar-se sua invalidez, como também, em vez das cópias dos termos das inspecções e dos assentamentos, que acompanharam os requerimentos dos dous ultimos, sejam apresentados, por certidão, o tempo de serviço de cada um e, por certidão ou em original, os termos das referidas inspecções, como exige o Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do mez findo:

Concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Sylvestre Assis Chaves para residir no Estado do Amazonas;

Foi nomeado o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Cassiano da Silveira Mello Matos ajudante de ordens do commandante do 4º districto militar.

Expediente de 24 de novembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, em satisfação à requisição constante do seu avião n. 75, de 31 de julho findo, duas certidões do tempo de serviço e da inspecção de saúde do mestre aposentado do extinto Arsenal de Guerra da Bahia Marcelino Martins Capella, e pedindo providencias para que lhe seja passado o respectivo titulo de inactividade e distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado o necessario credito para o seu pagamento.

Submettendo à sua consideração papeis em que o capitão honorario do exercito e ex-2º tenente do batalhão de artilharia da guarda nacional desta Capital Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior pede que fique sem effeito a cobrança do selo de sua patente, arrecadado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, fazendo-se na mesma patente a declaração de estar ella isenta desse imposto por lhe terem sido concedidas as honras por serviços de guerra.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remettendo, para informar, papeis relativos à cobrança do imposto exigido pela respectiva delegacia pela nomeação do Dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto para medico adjunto do exercito, e cujo pagamento é por este recusado; e ao pedido que faz D. Maria Romana de Faria Macedo, viuva do cirurgião-mór de brigada do exercito Dr. Luiz Tavares de Macedo, fallecido no dia 14 de julho de 1897, no referido Estado, para que se lhe mande passar por certidão, si o mencionado official era devedor à Fazenda Nacional, até quando recebeu seus vencimentos e si contribuiu por mais de 12 mezes com a quota relativa a um dia ao soldo do posto que tinha.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, permittindo ao alumno Octavio Sanjan Gomes prestar, depois dos exames a que está sujeito no presente anno lectivo, exame vago da 1ª cadeira do 1º anno do curso geral, afim de melhorar a aprovação simples que obteve, conforme pede.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o director geral de saúde, do pharmaceutico de 3ª classe do exercito Ignacio Pereira Borba para servir na guarnição desta Capital.

Concedendo licença:

Ao tenente-coronel commandante do 6º regimento de artilharia Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante, por 30 dias, para tratar de negócios do seu interesse nesta Capital;

Ao cabo de esquadra reformado do exercito Pedro Bernardo, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para continuar a residir no Estado do Rio Grande do Norte, conforme pede.

Mandando transferir para a enfermaria militar de Santa Catharina, as praças da guarnição desta Capital, atacadas de beriberi, em vista do que expõe o director geral de saúde. — Comunicou-se a este director.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, para o corpo de transporte, o alferes do 11º regimento Abrilino da Costa Godinho, conforme pede;

Na arma de infantaria, para o 20º batalhão o tenente do 16º Arthur Carneiro da Rocha Menezes, para este batalhão o tenente do 21º Joaquim Pinto da Silva, para o 24º o tenente do 13º Francisco Joaquim Marques da Rocha, e para o 28º, por estar soffrendo de beriberi, o alferes do 23º Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que;

Seja paga a quantia de 2.425\$690, proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos militares, no corrente exercicio, sendo: a Barbosa & Moreno, 480\$; a

Costa Rangel & Monteiro 229,500; a Casa de Correção desta Capital, 618; a D. de Carvalho, 3208; a *Gazeta de Notícias*, 348800; ao *Jornal do Commercio*, 355200; a Leon Rodde, 3815500; a Nery & Thompson, 2865600; a Ottoni, Silva & Comp., 908; a Sociedade Anonyma O Paiz 188800; e a *Société Anonyme Travaux et d'Entreprises au Bresil*, 1688290;

Seja distribuido á Alfandega de Uruguayana o credito de 150:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas relativas aos §§ 10 e 11 do corrente exercicio, conforme se solicitou em 9 do corrente. — Fizeram-se as necessarias communicacoes.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacao e Obras Publicas, solicitando a remessa ao Ministerio da Guerra das alteracoes havidas com o coronel do corpo de engenheiros Francisco Marcellino de Souza Aguiar, quando serviu como director geral dos telegraphos e membro da comissao de exposicao em Chicago, para que se possa organizar por completo a 1ª de officio do mesmo official.

— Fez-se identica solicitação ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores quanto ao logar que exerce de commandante do corpo de bombeiros desta Capital.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para que se sirva tomar na consideração que merecerem:

Papeis, em que José Bayona de Souza Martins pede que lhe seja passada 2ª via da patente das honras do posto de tenente, que obteve, por isso que a que lhe foi passada e remetida á Recebedoria do Rio de Janeiro para a cobrança do respectivo sello, não é alli encontrada;

As razões de embargo apresentadas pelo tenente do 11º batalhão de infantaria Manoel Joaquim da Silva Maia á sentença do mesmo Tribunal quo o condemnou a 23 mezes de prisão simples como incurso no art. 166 do Código Penal da Armada.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão reformado do exercito Francisco Pedro dos Santos, que em inspecção de saúde a que se submetten, foi julgado não poder prover aos meios de subsistencia, permitindo-se-lhe continuar a residir no Estado do Ceará, conforme pede.

— Declarando:

Que são transferidos na arma de infantaria, para o 16º batalhão o alferes do 37º José Ferreira dos Santos, para o 13º o alferes do 3º Joaquim Pedrosa de Oliveira, conforme pedem e para o 23º o alferes do 7º Abel Galvão da Fontoura.

Que se concede licença:

Ao tenente agregado á arma de infantaria Heliodoro de Amorim para residir no Estado de Goyaz durante o tempo em que estiver agregado, conforme pede;

Ao paizano Benigno Castro Leite da Silva para no anno de 1901 se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao alunno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Francisco Martins Soares, por 90 dias, para tratar de sua saúde, á vista do termo de inspecção a que foi submettido. — Communicou-se ao commandante da referida escola;

Ao general de divisão reformado do Exército Hermeto Gomes Tourinho a quem se permitiu residir no Estado do Rio Grande do Sul, para tratar de negocios de seu interesse nos outros Estados da União sempre que lhe for preciso, fazendo a necessaria communicação á autoridade competente, conforme pede;

— Ao intendente geral da guerra, declarando que o arraçamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas

do Estado do Rio Grande do Sul, é fixado para o semestre vindouro, da seguinte forma:

Bagé—Etapá, 18340; extraordinarios, 8709; forragem, 28424; ferragens para cavallo, 8099; ferragem para muar, 8099.

Porto Alegre—Etapá, 18145; extraordinarios, 8756; forragem 18737; ferragem para cavallo, 8106; ferragem para muar, 8098.

Cidade do Rio Grande — Etapá... 18137; extraordinarios, 8638; forragem, 18821; ferragem para cavallo, 8159; ferragem para muar, 8159.

(Fizeram-se as devidas communicacoes.)

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil declarando que se permite ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Vicente dos Santos, sub-secretario da dita escola, prestar opportunamente exame vago da 1ª cadeira do 2º anno do curso especial, de uma parte da 1ª cadeira do 3º anno e da parte graphica da aula dessa mesma serie do curso geral, conforme pede.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que, aos credores abaixo mencionados, sejam pagas, no Thesouro Federal, as seguintes quantias:

De 1:6798180, proveniente de material fornecido e obras executadas por conta do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Charles Hue 258200, a Companhia Rio de Janeiro City Improvements 3318400, a Fonseca Santos & Comp. 6778580, a Ottoni, Silva & Comp. 1925 e a Pacheco, Leal & Moreira 220800;

De 20:1608 a João Dumans e de 10:0508 a Francisco da Silveira Machado, de 56 cavallos e 30 muares que forneceram ao exercito;

De 5568180 a Francisco Alves, de livros fornecidos ao Estado-Maior do Exercito;

De 5098900 a Araujo & Basto, de materiaes fornecidos para as obras do novo Arsenal de Guerra desta Capital;

De 2:1568150 ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Alves da Costa, de differença de vencimentos que deixou de receber;

De 5088800 a Eduardo Marques, de publicações feitas por conta do Ministerio da Guerra em 1897 e 1899;

De 9418600 a Olympio Westphallen, de medicamentos que forneceu em outubro o novembro de 1896 a officiaes e praças de 14º regimento de cavallaria.

Enviando:

O processo de habilitação de D. Maria da Serra Monteiro, viuva do alferes José Monteiro, para a percepção do montepio militar e declarando que este official contribuiu para o dito montepio com as mensalidades respectivas, de 3 de novembro de 1894 a 30 de abril de 1895;

Em satisfação ao seu pedido o titulo de nomeação e a certidão do tempo de serviço do porteiro do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, ora aposentado.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 23 do corrente, que declara sem effeito o de 3 de novembro de 1894, na parte relativa á promoção ao posto de alferes de varios inferiores.

Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, remetendo, para informar, papeis em que Constans Josephson, pede que se certifique si o tenente-coronel reformado do exercito José Antonio de Souza pagou a joia para o montepio militar e fez as respectivas contribuições até a data em que falleceu.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Concedendo licença:

Ao sargento quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria Antonio Gentil Monteiro, por 60 dias, para tratar de sua saúde, em vista do termo de inspecção a que foi submettido em 9 do corrente, devendo ser novamente

inspeccionado finda esta licença, afim de resolver-se sobre o pedido que faz de matricula na Escola Preparatoria do Realengo;

Ao delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 3º districto militar, major do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves, por 30 dias, para tratar de negocios de seu interesse nesta Capital. — Communicou-se á Direcção Geral de Engenharia.

Ao soldado do 2º batalhão de infantaria Antonio Alves da Fonseca, para em 1901 se matricular na Escola Militar do Brazil, si houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares. — Communicou-se á referida escola.

Declarando que a transferencia do alferes Raymundo Augusto da Silva Costa é do 15º batalhão de infantaria para o 37º da mesma arma, onde já se achava, e não do 16º para o 39º, como se mencionou no aviso n. 858, de 10 de abril ultimo.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 1º sargento Joaquim de Sant'Anna e o soldado Adolpho Sabino de Almeida, ambos reformados do exercito, julgados, em inspecções de saúde a que se submeteram, não poder prover aos meios de subsistencia, permitindo-se-lhes residirem nesta Capital, conforme pedem;

Providenciando para que, pelo commando do 14º regimento de cavallaria, seja paga, em pret especial, ao soldado do mesmo corpo Alfredo José Ribeiro a quantia de 158035, de vencimentos a que tem direito e que não recebeu em tempo opportuno.

Permitindo ao cabo do esquadrão do 26º batalhão de infantaria Gaston Raul Pereira de Andrade, a quem se concedeu licença para praticar em telegraphia na estação de Aracaju, solicitar do chefe do districto telegraphico a necessaria permissão para prestar o exame pratico que deseja.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Julio Sampaio, do 5º batalhão para o 49º; Olyntho Nunes Sandemberg, alunno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, do 13º para o 38º, e Alfredo Domingos de Souza, do 32º para o 20º.

— Ao intendente geral da guerra:

Fixando para o semestre vindouro o arraçamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas do Estado do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

Pelotas — Etapá, 18153; extraordinarios, 8644; forragem, 18740;

Ferragem para cavallo, 8116; ferragem para muar, 8109.

Sant'Anna do Livramento — Etapá, 18415; extraordinarios, 18228; forragem, 28753.

S. Gabriel — Etapá, 18347; extraordinarios, 8882; forragem, 28665;

Ferragem para cavallo, 8265; ferragem para muar, 8265.

(Fizeram-se as necessarias communicacoes.)

Mandando fornecer ao commando do 2º districto militar os artigos constantes do pedido que se remette.

Supprimindo o serviço dos escaleres existentes no forte Floriano Peixoto, na praia do Fora, e na Escola Militar do Brazil e mandando recolher o material á mesma intendencia.

(Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército e ao commandante da mesma escola.)

Requerimentos despachados

Lucio Gauss, pedindo licença para se matricular na Escola Preparatoria do Rio Pardo—Selle e date a petição.

Cabo de esquadrão reformado Raymundo da Silva Ferreira, requerendo ser considerado como forriel com o respectivo soldo. — Não tem direito ao que requer.

Alferes Antonio Falconery de Cerqueira, solicitando licença para se matricular na Escola Preparatoria do Realengo.— Indeferido, por ser irregular sua conducta civil e militar.

Alferes José Theotônio Ribeiro, pedindo licença para ir ao Estado das Alagoas, descontando-se, na forma da lei, as despesas de transporte.— Indeferido.

Barão de Ibiapaba, propondo-se arrendar as pedreiras existentes nos terrenos da linha de Tiro Nacional.— Aguarde oportunidade para apresentar outra proposta em concorrência publica a que se mandará proceder.

Acelino Rufino de Mattos, requerendo que se lhe passe por certidão o tempo em que allega ter servido no Arsenal de Guerra desta Capital.— Declare qual o motivo para que precisa da certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 30 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 315\$, folha dos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo (aviso n. 2.925);

De 918\$102 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.250, aviso n. 2.926);

De 480\$, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.374, aviso n. 2.927);

De 29\$500 a Achilles Vimenev & Filhos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 2.928);

—Providenciou-se para que fosse restituído ao engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, a quantia de 17\$834\$100 (aviso n. 2.929);

Para que seja feito ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil o supprimento da quantia de 27\$000\$, por conta da consignação — Eventuaes geraes — (aviso n. 2.929);

Para que seja dada quitação da quantia de 104\$449\$788, dispendida pelo thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, por conta do adiantamento de 107\$830\$ feito ao mesmo thesoureiro por aviso n. 1.003, de 12 de maio ultimo (aviso n. 2.932).

Requerimentos despachados

D. Ernestina Gomes Krause, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento do seu marido José Frederico Krause, 1º escripturario da estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.— Apresente nova certidão de casamento ou, na falta, justificação, para provar que Frederico Krause é o mesmo José Frederico Krause.

D. Silvina Candida da Silva Menezes, viuva do amanuense da secretaria da estrada de ferro do S. Francisco, Octavio Telles de Menezes, apresentando uma justificação para satisfazer o despacho desta directoria de 16 do mez ultimo.— A justificação não preenche as exigencias da lei, pois della não ficou provado o motivo porque não foi encontrada a certidão de casamento.

Manoel Nogueira Borges, exonerado do cargo de auxiliar de 2ª classe da estrada de ferro de Baturité, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.— Indeferido.

José Celestino de Oliveira Junior, exonerado do cargo de contador da Administração dos Correios do Paraná, fazendo identico pedido.— Prove, por certidão, em que

data entrou no exercicio do cargo e porque deixou de pagar as contribuições relativas aos mezes de dezembro de 1897 a fevereiro de 1898, e complete o sello da certidão apresentada.

João Falque, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo lhe seja permitido pagar as contribuições relativas ao periodo decorrido de junho a dezembro do anno ultimo, por não ter sido registrado o decreto que o aposentou e ter sido reintegrado no mesmo logar que occupava.— Prove o que allega, por certidão.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1900

João Netto dos Reis, ex-escripturario da superintendencia da emigração para o Brasil na Europa, reclamando contra o facto de não ter sido ordenado o pagamento da gratificação que lhe competia por substituição do commissario da emigração em Lisboa, em ouro ao cambio par e pedindo providencias para que o referido pagamento seja effectuado naquellas condições.— Indeferido.

F. J. Robinson, Antonio Villanueva e A. de Marini, pedindo privilegio para sua invenção de — « Novo guia reclame, denominado guia-bond. » — Declarem se aceitam o exame previo no objecto da sua invenção.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Felipe Benício Gomes dos Santos, amanuense dos Correios do Maranhão, pedindo tres mezes de licença, com ordenado e em prorrogação.— Concedido.

Manoel Francisco de Almeida, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco, pedindo 45 dias de licença em prorrogação para tratar de sua saúde.— Concedido.

Lourenço Ribeiro da Silva, servente dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.— Concedido.

NOTICIARIO

Diario Official — Tomou posse e entrou em exercicio do cargo de redactor do *Diario Official* o Sr. Ubaldino Rodrigues de Andrade Pereira.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de novembro, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Avisos:

N. 816, de 6 de abril, pagamento de 508\$600, a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, destinados aos preparativos deste estabelecimento para a visita do Presidente da Republica Argentina.

N. 2.907, de 28 do corrente, idem de 4\$440\$221 a Whyte & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Avisos:

N. 2.517, de 21 do corrente, pagamento de 5\$568\$208, das folhas do pessoal superior e subalterno extraordinario do hospital Paula Candido, relativas aos mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 2.503, de 20 do corrente, idem de 7\$140\$ das folhas do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, relativas ao mezes de setembro e outubro ultimos.

N. 2.559, de 27 do corrente, idem de 7\$691\$854, das folhas do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião, em serviço de observação sanitaria, nos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, e da tripolação das lanchas da Directoria Geral de Saude Publica, que estiveram empregadas no serviço sanitario nocturno, nos ultimos dos citados mezes.

N. 2.536, de 22 do corrente, idem de 33\$137\$507, a diversos do material adquirido pela Brigada Policial nos mezes de julho a novembro do corrente anno.

— Ministerio da Guerra.— Avisos:

N. 743, de 19 do corrente, pagamento de 1\$400\$150 ao 2º tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Arthur Fernandes Cardoso, da aquisição de artigos de expediente feita durante o 3º trimestre do corrente anno.

N. 674, de 19 de outubro, idem de 2\$537\$200, a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizo seccional, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de banco, Estatistica Commercial, reformados da brigada e bombeiros e subsidio dos deputados e senadores.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidas e adoptadas algumas deliberações relativas aos estabelecimentos.

O Sr. barão do Quartim communicou ao Conselho ter feito entrega, pessoalmente, ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, dos trabalhos organizados pela commissão do conselho, por S. Ex. nomeada para elaborar o « Projecto regulamentar » das Caixas Economicas e os Montes de Socorro da União; declarando S. Ex. que ia examinar os ditos trabalhos para deliberar como fosse a bem dos mesmos estabelecimentos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para o Lazareto, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo Amazonas, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Buffon, para o Lazareto, Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1, e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Mozart, para Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Urano, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Tennyson, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, e cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 3ª decada do mez de outubro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE ARACAJU

Lat. approximada: 10° 55' 00" S.							Long. approximada: 37° 04' 00" W Grw.										
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e metéoros	NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES			
Horas locais.	Dias		Secco	t — t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade						
9 h. 31 m. a.		m/m	°	°	o/o	m/m							d				
	21	765.45	26.0	3.3	73.8	18.46	S	5	i	CK	7	2	27.67	Tempo sombrio.			
	22	765.02	25.3	2.8	77.5	18.53	SE	4	i	..	10	2	28.67	Tempo variavel.			
	23	763.17	26.4	2.7	78.8	20.13	E	5	i	CK. K. KN	7	2	29.67	Tempo variavel.			
	24	763.35	26.9	3.1	70.9	20.01	E	5	b	CK	3	2	0.94	Tempo variavel.			
	25	763.70	27.1	3.1	76.0	20.27	E	5	i	K. CK. k	8	2	1.94	Tempo bom.			
	26	763.62	28.3	3.7	72.3	20.74	ESE	5	clm	CK	4	2	2.94	Tempo bom.			
	27	763.51	28.0	3.8	71.2	20.12	E	5	clm	CK	4	2	3.94	Tempo bom.			
	28	763.43	27.1	3.8	71.0	18.93	ENE	5	cl	K. CK	5	2	4.94	Tempo muito claro.			
	29	763.94	28.0	3.2	75.8	21.33	E	5	cl	K.N.KC	5	2	5.94	Tempo claro.			
	30	763.94	28.0	3.3	75.2	21.12	E	5	cl	K.KN.C	6	2	6.94	Tempo claro.			
31	763.77	27.5	4.0	79.0	19.07	E	5	bm	CK. KC	3	2	7.94	Tempo claro.				
Médias...		763.90	27.14	3.34	73.86	19.88		4.9			5.6	2.0					

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio— Dia 29 de novembro de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	753.55	21.5	17.55	92.0	Calma	—	—	—
6 a.....	753.63	21.5	18.19	95.5	NE	Encoberto	..	10
9 a.....	753.84	24.6	19.51	85.0	N	Bom	..	10
1/2 d.....	753.24	24.5	19.03	83.0	SE	Bom	s. SC. CS. K	9
3 p.....	752.33	24.8	19.20	83.5	SE	Muito bom	..	10
6 p.....	752.20	23.7	18.79	86.1	S	Bom	s. KC. K	9
9 p.....	753.34	23.8	19.28	88.0	SE	Muito bom	KC	7
1/2 n.....	753.32	23.4	18.98	89.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26°.4
 „ „ „ á sombra..... 26°.4
 „ minima..... 21°.2
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m.6
 Chuva em 24 horas..... 0m/m.50
 Duração do brilho solar..... 7h.42

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759m/m.90	761m/m.30	756m/m.80
Temperatura do ar.....	29°.2	27°.5	23°.4
Tensão do vapor.....	21m/m.35	19m/m.64	17m/m.75
Humidade relativa.....	71%/.0	71%/.9	83%/.0
Direcção do vento.....	NNE	NE	SE
Estado da atmosfera.....	Bom	Incerto	Incerto
Nebulosidade.....	Limpo	Meio encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Inclinação = $-13^{\circ}.30'$ (— indica que a ponta N. está para cima)
OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	SE	Fresco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	E	Aragem	Peq. vagas	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	Nevoeiro	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	E	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	N	Fraco	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Fraco	Chão	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Fresco	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Tranquillo	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	—	W	Aragem	Chão	Variavel
Santos.....	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	—	Calma	—	Claro
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	NE	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi encob.	Incerto	—	SE	Muito fresco	Chão	Bom

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 28 de novembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	751.1	21.4	16.9	89	0.0	Nulla	1.0	CK. KN.		Nevoeiro pela manhã e chuva forte das 11 h. ás 11 1/2	
4 h. m....	753.2	21.1	16.9	91	0.0	Nulla	0.8	CK. KN.			
7 h. m....	753.8	21.6	17.6	92	0.0	Nulla	0.8	CK. KN.			
10 h. m....	754.6	24.8	17.9	77	0.0	Nulla	1.0	KN			
1 h. t....	753.9	22.8	17.7	86	2.4	S	1.0	N			
4 h. t....	753.3	24.0	17.2	78	3.1	SE	0.9	K			
7 h. t....	753.7	22.8	16.4	79	0.0	Nulla	0.8	CK. KN.			
10 h. n....	754.8	22.2	16.4	82	0.0	Nulla	0.7	C. CK. K.			
Médios.....	753.92	22.59	17.12	84.2	0.7	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 26°.6; minimo 7 h. manhã, 20°.9.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m.6.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 5^m/m.89. Total em 24 horas, 5^m/m.89.

Horas de insolação (heliographo), 4 h. 16.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte :

Curso geral — Desenho geometrico e de aguas — Approvados : plenamente, Carlos de Mello Menezes ; simplesmente, Cyro de Andrade Martins Costa, Julio de Miranda Reis Tapajós e Genesio de Sá.

Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos — Approvados plenamente, Manoel Ribeiro de Almeida e Domingos José da Silva Cunha.

Curso de engenheiros, geographos — Desenho de cartas geographicas — Approvados : plenamente, Henrique José de Sá e Francisco de Miranda ; simplesmente, Annibal da Costa Pereira.

Obituário — Sepultaram-se no dia 28 29 pessoas fallecidas de :

Acceso pernicioso 1
Beriberi..... 1
Febre diversas..... 1
Outras causas..... 26

— 29
Nacionais..... 26
Estrangeiros..... 3

29

Do sexo masculino..... 19
Do sexo feminino..... 10

— 29
Maiores de 12 annos..... 16
Menores de 12 annos..... 13

— 29
Indigentes..... 6

— E no dia 29 :

Poste bubonica..... 1
Febre amarella..... 1
Variola..... 1
Outras causas..... 38

— 41
Nacionais..... 29
Estrangeiros..... 12

— 41
Do sexo masculino..... 24
Do sexo feminino..... 17

— 41
Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 17

— 41
Indigentes..... 14

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de novembro de 1900..... 5.292.275\$367

Idem do dia 30:

Em papel..... 195.839\$567

Em ouro..... 31.582\$669

227.422\$236

5.519.697\$603

Em igual periodo de 1899... 5.977.186\$664

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de novembro de 1900..... 12.429\$843

Idem de 1 a 30..... 465.936\$092

Em igual periodo de 1899... 1.086.811\$833

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 29 de novembro de 1900..... 2.388.550\$839

Idem do dia 30..... 201.747\$183

2.590.307\$022

Em igual periodo de 1899... 2.764.084\$499

O expediente encerrou-se ás 9 horas da noite.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1900

Rendimento do mez de novembro de 1900

Ouro

Papel

Total

Importação :			
Direitos de importação para consumo...	492:795\$535	4.189:537\$014	
Expediente dos generos livres.....		56:691\$960	
Idem das Capatazias.....		32:251\$480	
Armazenagem.....		104:232\$328	
Taxa de estatistica.....		8:936\$172	4.884:494\$489
Entrada, saída e estada de navios:			
Imposto de pharões.....	6:340\$000		12:545\$678
Imposto da doca.....	5:897\$818	307\$860	
Adicionaes.....		5:100\$526	5:100\$526
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e Diario			
Official.....		216\$200	
Renda do Laboratorio Nacional.....		1:285\$000	
Imposto do sello.....		53\$104	
Dito sobre vencimentos.....		4:999\$211	6:553\$515
Taxas de consumo :			
Em notas :			
sobre o sal.....	—	118:955\$940	
Em estampilhas :			
Sobre sal.....	240\$000		
» fumo.....	18:403\$380		
» bebidas.....	11:163\$260		
» phosphoros.....	864\$000		
» calçado.....	2:381\$000		
» velas.....	49\$050		
» perfumarias....	8:573\$320		
» especialidades			
pharmaceu-			
ticas.....	6:941\$540		
» vinagre.....	190\$750		
» conservas.....	12:235\$265		
» cartas de jogar...	1:296\$000		
» chapéos.....	2:965\$600		
» bengalas.....	183\$200		
» tecidos.....	107:889\$280	173:813\$645	292:772\$565
Renda extraordinaria :			
Montepio dos empregados.....	—	2:095\$299	2:095\$288
Indemnizações.....	—	—	—
Depositos			
Diversos.....	314\$436	14:932\$288	
Contribuição para a			
Santa Casa e Laza-			
ros :			
Importação.....	18:122\$355		
Idem para a Santa			
Casa :			
Despacho maritimo....	8:696\$240	26:818\$595	
Idem para a Inten-			
dencia :			
Importação.....	6:861\$315		
Assistencia publica....	2:093\$305	8:955\$120	51:020\$989
Renda com applicação			
especial			
Para fundo de res-			
gate :			
Multas de expediente e			
e por infracção do re-			
gulamento.....	17:520\$331		
Renda da typographia			
e do Boletim da Alfandega.....	78\$280		
Expediente e 3 % das			
arrematações para			
consumo.....	74\$285		
Marcação de animaes..	40\$000	17:713\$046	
Para fundo de garan-			
tia :			
Quota de 5 % ouro, so-			
bre os direitos de im-			
portação para con-			
sumo.....	246:397\$763	264:110\$814	
Total.....	751:745\$557	4.766:948\$327	5.518:693\$884
Em ouro.....	751:745\$557		
Em papel.....	4.766:948\$327		
Total geral.....	5.518:693\$884		

2ª secção, 30 do novembro de 1900.— O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães,—
O escripturario, Nicolau S. B. Olivieri.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.972

A Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias, com sede nesta Capital, á rua D. Manoel n. 9, adoptou, ha annos, como distinctivo da qualidade de seu producto—abacaxi em calda, fructa inteira—a marca ao lado, aliás junta, que deve ser registrada na Junta Commercial.

Consiste a dita marca em um indio á beira-mar, tendo seguro na mão esquerda um abacaxi e outro ao lado direito sobre o chão, tudo dentro de um medalhão oval, em cuja parte inferior se lê—Abacaxi—em letras brancas sobre fundo vermelho. Em outro medalhão ao lado só tem—Companhia Manufatura—em letras pretas sobre fundo lilaz, de preto sobre azul—Conservas Alimenticias em letras brancas sobre vermelho—Rio de Janeiro—lilaz sobre fundo azul—Rua D. Manoel n. 9—preto sobre fundo azul.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.—
Bernardo J. Affonso, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 29 de outubro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.972, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1900.—
Cesar de Oliveira.

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 1 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO**1ª serie medica—Chimica**

Estevo Alves Corrêa Sobrinho.

Cesario Alves Corrêa.

Alfredo Torres.

Octavio Job.

João Marques Filho.

Octavio Xavier Oliveira de Menezes.

Turma suplementar

Luiz de Castro.

Alberto Alexandre de Siqueira Zamith.

João Gomes Santarém.

Lincoln Brandão da Cruz Machado.

Jorge Soares de Gouveia.

Abelardo Rocha.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director, Dr. José de Saldaña da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 1 do dezembro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de calculo, mecanica racional, astronomia, construcção, estradas e cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de novembro de 1900.—Souza Ferreira, secretario.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES**

Faço publico que nos dias 3, 4 e 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de solfejo e canto-choral, 1ª época, os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de dezembro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que até o dia 8 de dezembro corrente serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Azeite doce, aguardente de canna, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e grosso, alfafa, arroz, alcool ordinario, bacalhão, banha, batatas, café em grão, chá verde e preto, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro; carne secca, carvão New Castle, carvão Cardiff, café moído, cebolas, carne de porco ou lombo salgado, canetas, colchetes, canivetes, cartões para catalogo, cestas, envelopes para officio, para conselho, de carta, para telegramma, diplomatas, enveloppes saccos, esteiras, esponjas, feijão, farinha de mandioca, frangos, feijão de côr, farello, farinha de trigo em barricas, gom-murabica, sticha, gallinhas, lapis preto, de cores, de borracha; leite fresco, leite condensado, manteiga, massas, matte, milho, ovos, papel fume pautado ou liso, de officio lithographado, florete, holland, matta-borrão, padel de embrulho, para cartas, almago, papel diplomata lithographado, quadriculado, pautado, liso, com 23 ou 25 linhas, de linho, italiano, portuguez, inglez; pão pennas, raspadeiras, sabão, sul, tinteiros, toucinho, tinta preta, tinta carmin, vinho do porto, vinho virgem, vinho branco de Lisboa superior, vinagre e velas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem raturas e com o sello respectivo.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de dezembro de 1900.—O director geral de contabilidade, *J. C. de Souza Bordini*.

Casa de Correção da Capital Federal**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS**

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo comparecido proponentes em numero sufficiente a concurrencia annunciada para hoje, de novo serão recebidas propostas no dia 5 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, para os fornecimentos publicados nos *Diarios Officiaes* dos dias 25, 27 e 28 do corrente.

Casa de Correção da Capital Federal, 30 de novembro de 1900.—*Gabriel Getulio Regueira*.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que fica transferida para o dia 6 de dezembro proximo a concurrencia para fornecimento do fardamento necessario ás praças, durante o anno vindouro.

Os Srs. concorrentes deverão juntar ao requerimento que dirigirem ao commando da brigada, para serem admittidos a concurrencia, o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre e até ás 3 horas da tarde do dia 5 depositarão na contadoria da brigada

a quantia de 200\$, paragarantia de suas propostas, que serão em duplicata, sendo uma sellada.

Do dia 23 em diante, encontrarão os interessados as listas impressas de todo fardamento, de conformidade com o novo plano adoptado.

Quartel Central, 27 de novembro de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Internato do Gymnasio Nacional**CONCURRENCIAS**

Do ordem do Sr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 3 de dezembro, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Generos

Marmelada nacional, kilo (sendo o peso liquido).
Goiabada de Campos, kilo (idem).
Pimenta do reino, moída, (kilo).
Louro, (kilo).
Linguas seccas do Rio Grande (unidade).
Tijolo de arcejar, (idem).
Palitos lixados, (maço).
Sal fino, (vidro).
Azeitona, (lata).
Cabeças de alho, (cento).

Vestuario

Dolman de elasticotino (segundo o uniforme).
Calça de elasticotino (segundo o uniforme).
Bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme).
Jaquetão de brim pardo.
Calça de dito dito.
Camisas de morim com colarinhos.
Ceroulas de cretonne.
Pares de meias francezas.
Gravatas de seda preta.
Lenços de bolso.
Calção de meia, para banho.
Camisas de morim (compridas) para dormir.
Lenções de cretonne.
Colchas brancas.
Fronhas (lisas) de cretonne.
Toalhas felpudas para rosto.
Ditas compridas para banho.
Cobertor de lã, encarnado.
Pente de alisar.
Dito fino.
Escovas para dentes.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será acceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 4 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão, nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 28 de novembro de 1900.—O esrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Caixa Economica e Monte de Socorro**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS**

A Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal recebe propostas até o dia 15 do mez de dezembro proximo vindouro, para o fornecimento de impressos para o expediente dos dois estabelecimentos no anno proximo de 1901.

O fornecimento será feito de accordo com os 47 modelos, constantes da relação existente na gerencia, sendo prestadas aos Srs. concorrentes todas as explicações e esclarecimentos exigidos pelos mesmos.

No dia 15 de dezembro, ás 3 horas da tarde, ficará encerrado o prazo para o recebimento das propostas, (em envolvero fechado contendo por fora o nome do proponente), que deverão também ser selladas, e ter a assignatura e a indicação de residencia do proponente.

Em dia previamente annunciado pela imprensa serão as propostas abertas, numeradas e relacionadas pela gerencia em presença dos proponentes, afim de serem depois submettidas ao competente exame e final decisão.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 30 de novembro de 1900.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 6 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paizão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importância, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos candidatos á carta de piloto da marinha mercante, que a commissão examinadora reunir-se-ha sabbado proximo, ás 10 e 1/2 horas da manhã.

Escola Naval, 29 de novembro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Intendencia Geral da Guerra**ARTIGOS DE ESCRIPTORIO**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do mez vindouro até ás 11 1/2 horas da manhã para fornecimentos dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor e bem assim o documento da caução de 1:000\$ feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-

se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Capital Federal, 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de novembro de 1900. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do mez vindouro, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até á vespéra do dia marcado, apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de um conto de réis, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar as amostras necessarias e examinar as existentes na repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1900. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 1º semestre do anno de 1901, dos generos e artigos abaixo declarados:

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Araruta, arroz de Iguaçu, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras), banha americana «Globo», batata ingleza, biscotos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, tipo 7, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos, lombo de Minas, manteiga Demagney, Bretel, Virgem e Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Theresopolis, e Lisboa, doces frescos, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, matê em folha e em pó, pão, peixe fresco e salgado, queijo de Minas, rosas do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce de Lisboa (em lata), dito de algodão, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão preto, dito de côres, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho Figueira, vinho do Porto das marcas Villar d'Allen, Adriano, D. Luiz e Rocha Leão.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino, tijolos de arcar, vassouras grandes de piassava e sapolios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitonas (latas pequenas), linguiça de Lisboa (lata de 2 libras) e kerozene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolate de diversas qualidades.

Em ração

Legames, verduras e temperos.

Em copo e títro

Gelêas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

FORRAGENS

Por kilo

Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, e milho miúdo nacional.

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão)

Em milheiro

Cravos allemães e inglozes.

LAVAGEM DE ROUPA

Por peça

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas aluminasadas e de chita, fronhas, lençóis de cama e de banho, panos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez, e bem assim de entregal-a de vespéra no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os concorrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão aceitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 10 de dezembro vindouro, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$000 até a assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 27 de novembro de 1900. — O escripturario, Felipe Fred Lohrs.

Quarto Distrito Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRACAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS MUARES E CAVALLOS

Do ordem do Sr. general commandante do distrito, presidente do conselho, faço pu-

blico que, no dia 4 de dezembro, ás 11 1/2 horas da manhã, neste Quartel General, se realizará a concorrência para fornecimento dos artigos que não foram aceitos na sessão de 23 do corrente, a saber:

Aos corpos desta Capital, fortalezas e Asylo de Invalidos da Patria

Viveres — Verduras e temperos (ração) a sobremesa (duas bananas ou duas laranjas). Ferragem — Ferraduras para cavallo (cento), ditas para muares (cento), cravos ns. 7 a 8 (milheiro).

Aos corpos do Campinho, Realengo e Curato de Santa Cruz

Viveres — Carne verde de vacca (kilo), dita de porco (kilo), lenha, acha de um metro, pesando tres kilos (uma), verduras e temperos (ração) e sobremesa (duas bananas ou duas laranjas).

Ferragem — Capim verde (kilo).

Ferragem — Ferraduras para cavallo (cento) ditas para muar (cento), cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilite perante este Quartel General até o dia 3 de dezembro, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautella haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto. As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não rescindida, e conterá, além dos preços, em algarismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos, para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer, pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arrematados, quer não, ou mesmo em transitio, e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante, carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envoltorios.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes

e empregados civis, que serão immediatos. As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do Quartel General do Com-mando do 4º districto militar, na Capital Federal, 26 de novembro de 1900.— *Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES A'S 1ª, 2ª E 3ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que nos dias 6 e 7 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir examinar na 2ª divisão desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esses fornecimentos e condições do contracto.

Dia 6

N. 1. Objectos do escriptorio e desenho, etc.

Dia 6

N. 2. Forragens e artigos diversos.

Dia 6

N. 3. Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Dia 7

N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Dia 7

N. 5. Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Dia 7

N. 6. Material metalico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem rasuras, sem emendas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas nos dias o hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 100\$, para garantia da apresentação de sua proposta, elevando-se essa caução a 200\$ antes da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 28 de novembro de 1900.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAES INSERVIVEIS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, no dia 1 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, pro-

postas para a venda dos seguintes materiaes existentes no proprio nacional proximo ao reservatorio de Macacos:

- 7 machinas diversas;
- 1 serra circular;
- 2 descascadores de algodão;
- 1 moenda para canna;
- 1 alambique;
- 1 locomovel.

As condições para essa venda são:

1ª, todo o material será vendido em globo ou separadamente, no estado em que se achar, correndo por conta do comprador a despeza de desmontar e transportar-o para onde lhe convier;

2ª, a caução para apresentação das propostas será de 100\$, que o proponente depositará no Thesouro Federal;

3ª, o proponente cuja proposta for aceita e recusar-se a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que para tal fim for convidado perderá o direito a essa caução;

4ª, todo o material vendido será retirado pelo comprador dentro de 30 dias da data do contracto, perdendo o contractante direito a qualquer quantidade que não tenha retirado nesse prazo;

5ª, o pagamento desse material será feito no Thesouro Federal, de uma só vez, pelo preço da proposta e antes da assignatura do contracto.

Os esclarecimentos relativos á venda desses materiaes serão dados aos proponentes na 2ª divisão desta repartição.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de novembro de 1900.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.200 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1901

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 17 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Gambôa, serão recebidas propostas para fornecimento durante o anno de 1901 da seguinte madeira;

Peroba em toras ou falcas de cinco metros de comprimento no minimo, com a esquadria de 300 m/m $\times$ 500 m/m no minimo e 1,000 $\times$ 1,000 no maximo, devendo ser fornecida em peças de 13 metros para cima, um quinto do pedido..... 600 metros cubicos.

Vinhatico em toras ou falcas de tres metros no minimo de comprimento e nas mesmas esquadrias da peroba... 300 metros cubicos.

Cedro em toras ou falcas de tres metros no minimo de comprimento com a esquadria de 400 m/m $\times$ 300 m/m, no minimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m $\times$ 300 m/m..... 200 metros cubicos.

Jequitibá rosa ou branco de 4ª, 80 a 6ª, 00 de comprimento com a esquadria minima de 320 m/m $\times$ 80 m/m e 1ª, 00 $\times$ 1ª, 00, maximo.... 100 metros cubicos.

As bases para o contracto deste fornecimento acham-se á disposição dos interessados, para serem examinadas, nesta secretaria e na referida Intendencia.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 2:000\$ realizada, previamente, na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e a sua execução.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil em 30 de novembro de 1900.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1901, DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 15 do dezembro proximo futuro, na intendencia desta estrada, na Gambôa, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1901, de oleos para lubrificação, das marcas abaixo mencionadas, graxa e estopa branca estrangeira.

Oleos para machinas

Safety Machiney Oil, New York — 000.

Oleos Russos ns. MII, IIIR, IV 

Vacuum Oil Company of New York — Vacuum Oil.

Oleos para cylindros

Safety Cylinder Oil — New York — Crocon oil.

Oleo lebre 

Standart oil Company of New York —



Standart oil.

Oleos Russos IV, V, VI, VII e VIII.

Vacuum oil Company of New York — Vacuum cylinder.

Oleos para carros

Crown oil.

Standart oil Company of New York  Standart oil.

Vacuum oil Company of New York — Vacuum axle.

Oleos Russos n. 1 ou Vulcan 

As quantidades do fornecimento annual, sujeitas ao augmento ou diminuição de 10 %, segundo a necessidade, são:

Oleo para machina 320.000 litros.

Dito para cylindro 160.000 litros.

Dito para carros 200.000 litros.

Graxa 400.000 kilos.

Estopa branca estrangeira, de 1ª qualidade, sem o menor indicio de ter sido lavada, 180.000 kilos.

Os fornecimentos serão feitos da seguinte forma:

A graxa deverá ser fornecida mensalmente em quantidade de 33.000 ou 34.000 kilos.

A estopa em quantidade relativa ao consumo de um trimestre, ou 45.000 kilos.

Nas mesmas condições os demais materiaes, devendo, porém, os fornecimentos ter lugar nos primeiros cinco dias de cada mez ou trimestre.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na Intendencia da Estrada, sendo o despachos aduaneiros feitos pela estrada, devendo para isso os conhecimentos virem em nome da mesma.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella repartição no dia e hora acima indicado, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada até a vespera desse dia, na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1900.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com abatimento de 10 % dos bens penhorados por José Maria de Freitas Braga na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de Antonio Alexandre Lopes e sua mulher por seu inventariante Vicente José de Paula.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital da segunda praça virem, que o porteiro dos auditórios trará a publico praça de venda e arrematação em praça de dia 11 do proximo mez de dezembro, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 198, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiência do estylo, os bens penhorados por José Maria de Freitas Braga, na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de Antonio Alexandre Lopes Braga e sua mulher: a avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escrivão que está subscrito, a saber: Bens de raiz, rua Doutor Manoel Victorino ns. 15, 17, 19 e 21, antigos ns. 5, 7, 9 e 11, Engenho da Dentro. Em um terreno, que mede de frente 35m,70 por 92m,60 de extensão e 35m,70 de largura nos fundos, existem as ruínas dos predios ns. 15, 17, 19 e 21 á rua Doutor Manoel Victorino, que eram terrenos, de porta e janella, construídos de tijolos, cobertos de telhas, e que foram demolidos pela Intendencia Municipal. Tendo no meio do terreno um pequeno chalet, construído de tijolo, coberto de telha, aberto em um comodo. Avaliado o material existente e o terreno em que se acham construídos os predios em 3:500\$000. E vão a esta 2ª praça os ditos bens pela quantia de 3:150\$, em que ficou reduzido com o abatimento legal. E quem pretender arrematar os ditos bens, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de offerecer-se a praça e serem os mesmos bens vendidos a quem mais der e melhor lance offerecer sobre a quantia de 3:150\$000. Para constar e chegar a noticia a todos e a que n'quizes os mesmos arrematar passen-se este e mais duas da igual teor, que serão publicadas e afixadas na forma da lei, de cujo afixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de novembro de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

De convocação dos credores da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 17, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 198, no dia 3 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de cessão de bens que fez a supplicante a seus credores, para que por elles se pague o desonerem a supplicante de toda a responsabilidade.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que o irreco por est Camara Commercial e cartorio do escrivão, que está subscrito, o processo de cessão de bens da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., ora por parte da commissão de syndicação me foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz.— Os membros da commissão de syndicação sobre a cessão de bens requerida pela firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., requerem a V. Ex. sirva-se de mandar que sejam convocados

os credores da mesma firma nos termos dos arts. 38 e 135 do decreto n. 917, de 24 do outubro de 1890, afim de, no lugar, dia e hora designados, tomarem conhecimento do relatório, que será apresentado pela mesma commissão de syndicação sobre a cessão de bens. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1900.— Por procuração, *Bieber & Comp.*—*L. Eisengethem*, por procuração *Empresa Industrial Brasileira*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*, por procuração *Luiz A. Domingues da Silva*. Estava inutilizada uma estampilha, no valor de trezentos réis. Despacho: Sim. Rio, 20 de novembro de 1900.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 198, no dia 3 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de cessão de bens, que faz a supplicante a seus credores, para que por elles se pague o desonerem a supplicante de toda a responsabilidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital e mais dois da igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de novembro de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 3/32	10 1/16
» Pariz.....	\$945	\$939
» Hamburgo.....	1\$166	1\$170
» Italia.....	—	\$890
» Portugal.....	—	392
» Nova York	—	4\$912
Soberanos.....	24\$600	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$606	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	650\$000
Ditas de 3 % (inscripções) port.....	655\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	755\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	900\$000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil...	58\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	75\$000
Dito do Commercio, integ.....	120\$000

Companhia	
Comp. União Sorocabana e Italiana, integ.....	9\$000

Debentures	
Debs. da União Sorocabana e Italiana, 1ª serie.....	35\$000
Ditas do Jornal do Commercio...	161\$590

Vendas por alvord	
18 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	731\$000
10 ditos geraes de 1:000\$, 5 %	741\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de novembro de 1900.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 20 de novembro de 1900, ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.

Dita de desconto no mercado, 4 1/8 %.

Cheques s/ Pariz, 25,10.

Consolidados inglezes, 98 3/8 %.

Apolices de 1879, 61 %.

Ditas externas de 1888, 62 %.

Ditas idem de 1889, 61 %.

Ditas idem de 1895, 69 %.

Funding Loan, 83 %.

Oeste de Minas, 68 1/2 %.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Banking Co. Ltd., o seguinte telegramma datado de

Londres, 30 de novembro de 1900, ás 2 horas e 20 minutos da tarde:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	61 %	62 %
Ditas externas de 1888.....	62 1/2 %	63 1/2 %
Ditas idem de 1889	61 %	61 1/2 %
Ditas idem de 1895	69 1/2 %	70 1/2 %
Funding Loan....	83 1/4 %	83 3/4 %

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 5 de junho ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Selim Castello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.175, de 13 de março de 1897, incorporando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical em 25 de julho de 1900.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa»

Certifico que, em cumprimento do despacho da Junta Commercial, datado de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.694, os estatutos da Sociedade Anonyma Mutua de Economia *La Accumulativa*, a carta de autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica, mediante as clausulas annexas ao decreto n. 3.830, de 19 do corrente, a certidão do deposito da decima parte do capital destinado ás suas operações no Brazil e a guia com a verba do pagamento do sello do dito capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de novembro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, e ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900